

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/24

A Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA, Empresa Pública com sede na Av. Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.059.613/0001-18, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, para Registro de Preço visando **AQUISIÇÃO DE RÁDIOS PONTO-A-PONTO E PONTO-A-MULTIPONTO (NÃO LICENCIADOS) PARA A REDE COMUNICAÇÃO DE DADOS DO ESTADO**, nos termos do presente edital e seus anexos. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 13.303/2016 (Estatuto jurídico das empresas públicas, das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, Estados, DF e Municípios); Decreto nº. 2.121/2018 (Institui normas gerais de licitações e contratos da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado do Pará); Regulamento Interno de Licitações e Contratos — **RILC** — da PRODEPA; Lei Estadual nº 6.474/2002 (Institui, no Estado do Pará, a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Estadual nº. 534/2020 (Regulamento o uso do pregão eletrônico no Estado); Decreto Estadual nº. 3.371/2023 (Regulamento o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Estadual); Lei Estadual nº 8.417/2016 (Estatuto da Microempresa e EPP); Instrução Normativa **SLTI/MPOG** nº 3/2018 (Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, no âmbito do Poder Executivo Federal); Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); Decreto Estadual nº 1.354/2015 (Estabelece diretrizes para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Estadual); Instrução Normativa **SEAD** nº 003/2018 (Dispõe sobre a utilização do Banco Referencial de Preços pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual e dá outras providências); Instrução Normativa **SEAD** nº 002/2018 (Normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da Administração); e as exigências estabelecidas neste Edital e Anexos, consoante **Processo Administrativo nº 2023/871102**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa visando a formação de ata de registro de preço (**ARP**) para **AQUISIÇÃO DE RÁDIOS PONTO-A-PONTO E PONTO-A-MULTIPONTO NÃO LICENCIADOS**, destinados à expansão, manutenção preventiva e corretiva da rede de comunicação de dados do Estado, com fornecimento de materiais e acessórios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência (**ANEXO I**), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Em caso de **discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (Compras.gov) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.**

2. DA DATA DE ABERTURA, DO MODO DE DISPUTA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. O presente pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação), em todas as suas fases, disponível no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado pela **Portaria-Presi nº 002, de 11/01/23**, mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo **COMPRASNET** e **COMPRASPARÁ** realizados de acordo com a legislação indicada no preâmbulo este edital.

2.3. A abertura deste pregão eletrônico ocorrerá na data e hora abaixo especificados:

- Data de Abertura: **20 de fevereiro de 2024**
- Hora: 10h00min – Horário Oficial de Brasília
- Local: www.comprasgovernamentais.gov.br
- UASG da PRODEPA: **925483**

2.4. Modo de Disputa: **ABERTO**.

2.5. Critério de Julgamento das Propostas: **MENOR PREÇO POR ITEM**.

2.6. O orçamento estimado para a contratação é **SIGILOSO**, de acordo com o art. 79 do RILC da **PRODEPA**.

2.7. Consultas ou dúvidas sobre o presente edital poderão ser feitas no horário de 09:00 às 15:00, através dos seguintes canais de comunicação: e-mail: prodepa.licitacao@prodepa.pa.gov.br; fones: (91) 3344-5396 / 3344-5366.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como as eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no **SICAF** deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (**COMPRASNET**), por meio de certificado digital conferido pela ICP-Brasil (**Infraestrutura de Chaves Públicas**).

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da **PRODEPA** (entidade promotora da licitação), por eventuais danos decorrentes de uso

indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A inobservância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste pregão eletrônico os interessados, pessoa física ou jurídica legalmente estabelecida no país, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que atenda às exigências deste edital e seus anexos e que estejam com o credenciamento regular no **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), conforme disposto no art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.1.1. Os licitantes deverão utilizar o **CERTIFICADO DIGITAL PARA ACESSO AO SISTEMA**.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - **MEI**, nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- (a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- (b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- (c) Que possuam em seu quadro social, estatuto social ou documento equivalente finalidade ou objeto incompatível com o objeto deste certame.
- (d) Estrangeiras não autorizadas a funcionar e/ou que não tenham representação legal no país com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e/ou judicialmente;
- (e) Enquadradadas nas vedações previstas no **art. 38 da Lei nº 13.303/2016**;
- (f) Que se encontram sob falência, concordata, concurso de credores e em processo de dissolução ou liquidação;
- (g) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - i. Existência no mercado de empresas capazes de atender o objeto deste pregão sem que estejam constituídas sob a forma de consórcio. O objeto ora licitado é de uma aquisição com características CRÍTICAS, não havendo espaço para a realização de consórcios que habilitem empresas sem as devidas capacidades técnicas para a execução do objeto deste pregão;
 - ii. Com a vedação a participação de empresas em consórcio evita-se que o objeto contratado tenha partes da habilitação, sem que entreguem todo o objeto esperado, garantindo assim empresas que já executaram ou executam projetos similares e tenham equipes qualificadas para execução do projeto, entregando o especificado, suprindo as necessidades sem risco na entrega ou com redução/mitigação deste risco; e,

- iii. A vedação de consórcio justifica-se uma vez que tal prática pode comprometer a qualidade do objeto a ser contratado, visto que várias empresas dentro do consórcio não dominam o objeto por completo.
- (h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- (i) sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017;
- (j) Com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa;

5.4. Como condição para participação no pregão o licitante deverá assinalar **SIM** ou **NÃO** em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- (a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame; e,
 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- (b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- (c) Que cumpre os requisitos de habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- (d) Que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- (e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubres e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- (f) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- (g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- (h) Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social (**PNE**) e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- (i) que cumpre os requisitos do Decreto Federal nº 7.174, de 12 de maio de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

5.5. O licitante enquadrado na condição de **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)**, se não assinalar no campo próprio do sistema que cumpre os requisitos do **art. 3º da LC nº 123/2006**, conforme estabelecido na **alínea “a” do item anterior**, não ficará impedido de participar da licitação, mas, ao deixar de fazê-lo, estará renunciando ao seu direito de utilizar-se das prerrogativas da **LC nº 123/2006**.

5.6. As declarações falsas relativas aos requisitos descritos no item anterior sujeitarão o licitante às sanções previstas na legislação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital**, proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do **SICAF**, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As **microempresas (ME)** e as **empresas de pequeno porte (EPP)** deverão encaminhar toda a documentação de habilitação exigida, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do **art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006**.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema** ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.9. Os licitantes **devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas estaduais**, quando participarem de licitações públicas.

6.9.1. O **descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Pará** e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado do Pará; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6.10. Todas as referências de tempo no edital e seus anexos, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília (DF).

6.11. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste edital será efetuado exclusivamente por meio de chave de acesso e senha privativa do licitante.

7. DA FORMULAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser formulada de acordo com as especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência)** deste edital e enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme estabelecido na cláusula anterior.

7.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) **Valor unitário e total de cada um** dos itens;
- b) **Marca;**
- c) **Fabricante;**
- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, **o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente**, quando for o caso;

7.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60(SESSENTA)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.4. Nos valores propostos **estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens**.

7.4.1. Os licitantes poderão enviar propostas para todos os **ITENS** ou apenas para aqueles que lhe for interessante.

7.4.2. O julgamento do certame será feito com base no **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de **exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. O licitante que ofertar o menor preço deverá enviar, no formato digital, a proposta de preços atualizada com os valores do último lance ou com os valores obtidos na negociação com o pregoeiro.

7.7. A proposta deverá atender todas as condições e especificações contidas neste edital, no termo de referência e demais anexos, e deverá ser compatível com o modelo de proposta constante do **Anexo IV** deste edital.

7.8. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços, marcas, modelos ou quaisquer condições ou vantagens que induzam erro ou dúvidas na sua análise e julgamento.

7.9. Deverão ser considerados na composição do preço do objeto licitado todos os custos, aí incluídos seguros, fretes, tributos (impostos, contribuições, taxas), encargos previdenciários, trabalhistas e comerciais de qualquer espécie ou quaisquer outras despesas incidentes, direta ou indiretamente, sobre o referido objeto, **inclusive o pagamento do diferencial da alíquota, que é de responsabilidade da PRODEPA**, e deverão ter perfeita compatibilidade

com os valores unitários e totais apresentados para o mesmo. Deverão ainda ser considerados todos os serviços que, embora não mencionados, sejam necessários para a sua execução ou fornecimento.

7.10. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.1.1. Ocorrendo a decretação de feriado que impeça a realização do certame na data marcada, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado, na mesma hora e local.

8.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL/UNITÁRIO DO ITEM**.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em

relação aos lances intermediários quanto em relação a proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R\$ 1,00 (UM REAL)**.

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogará automaticamente pelo sistema **quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

8.11. A **prorrogação automática** da etapa de lances, de que trata o item anterior, **será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação**, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será automaticamente encerrada.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção do melhor preço.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridos **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato, pelo pregoeiro, aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. O **critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (**ME**) e empresas de pequeno porte (**EPP**), uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as **ME** e **EPP** participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. **44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e no art. 8º da Lei Estadual nº 8.417, de 2016**.

8.21. Nessas condições, as propostas das **ME** e **EPP** que se encontrarem na faixa de até **5 % (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.23. Caso a **ME** ou **EPP** melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes **ME** e **EPP** que se encontrem naquele intervalo de **5 % (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **ME** e **EPP** e estes se encontrarem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o próprio sistema procederá, automaticamente, o sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55, da Lei Federal nº 13.303, de 2016, na ordem que se encontram enumerados:

- a) disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato continuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído.
- c) os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248 de 23 de outubro de 1991, no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- d) sorteio.

8.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

8.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante com o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.28.1. A negociação será realizada por meio do chat do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.28.2. O (A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

8.29. Após a negociação do preço, o(a) pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.30. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei Federal nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu art. 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto Federal nº 7.174, de 2010.

8.30.1. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei Federal nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Estadual nº 534, de 2020.

9.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

9.3. Será **desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado** (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido **ou que apresentar preço manifestamente inexequível**.

9.3.1. Considera-se **inexequível** a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, **ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos**, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6. O pregoeiro poderá convocar o licitante para **enviar documento digital complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 02(duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta**.

9.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, **a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**

9.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.9. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, **contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.**

9.9.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.10. Qualquer proposta ou lance final que permanecer com o valor superior ao preço máximo estipulado pela PRODEPA, após tentativa frustrada de negociação para redução do valor, será desclassificada, podendo o pregoeiro abrir negociação com o licitante que tiver ofertado o segundo melhor lance, e assim sucessivamente, até a obtenção do preço estimado.

9.10.1. Se, após a negociação com todos os licitantes não for obtido valor igual ou inferior ao valor estimado para a contratação, **a licitação será declarada fracassada e o pregão revogado**, conforme estabelecido no art. 102, § 3º, do RILC da PRODEPA.

9.11. Ainda que a melhor proposta esteja abaixo do valor estimado, o pregoeiro deverá negociar com o licitante para a obtenção de condições mais vantajosas para a PRODEPA.

9.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

9.13. Erros no preenchimento da planilha (proposta) não constituem motivo para a sua desclassificação. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante no prazo indicado pelo pregoeiro.

9.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo- se a disciplina antes

estabelecida, se for o caso.

9.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (art. 67 do RILC da PRODEPA):

- a) **SICAF;**
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**, mantido pela Contadoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça — **CNJ** — (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e,
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - **CADICON**, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – **TCU**.

10.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do **TCU** (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>)

10.1.2. A consulta aos cadastros **será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de julho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.3. **Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.**

10.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à

regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa **SEGES/MP** nº 03, de 2018 e no **RILC** da **PRODEPA**.

10.2.1.0 interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa **SEGES/MP** nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

10.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **SICAF** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto Estadual nº 534, de 2020.

10.3. Os licitantes deverão encaminhar os documentos de habilitação exigidos **exclusivamente por meio do sistema eletrônico e concomitantemente com a proposta de preços**, antes da abertura da sessão pública, conforme estabelecido no item 6.1 deste edital, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta e dos documentos de habilitação.

10.3.1. Ao deixar de encaminhar a documentação de habilitação juntamente com a proposta, o licitante será inabilitado.

10.4. Não será permitido encaminhar documentos de habilitação em outro momento que não seja o estipulado no item anterior, **a não ser no caso específico em que a demora no aceite da proposta do licitante melhor classificado no sistema possa ocasionar a perda de validade de uma ou mais certidões negativas (Regularidade Fiscal)**. Neste caso, o pregoeiro poderá solicitar o reenvio ou reapresentação dessas certidões com os prazos de vigência atualizados, ou seja, dentro da data de validade.

10.4.1. As certidões negativas atualizadas aludidas no item anterior deverão ser apresentadas em formato digital, via sistema eletrônico, após a solicitação do pregoeiro no sistema.

10.4.2. Ressalte-se que todas as certidões referentes a Regularidade Fiscal, como condição primordial para habilitação, **deverão estar dentro de suas validades na data da abertura da sessão pública**.

10.5. Havendo a necessidade de **envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital** e já apresentados, o licitante será convocado a **encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02(duas) horas**, sob pena de inabilitação.

10.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de **CNPJ/CPF** diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8.1. Serão aceitos registros de **CNPJ** de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao **CND** e ao **CRF/FGTS**, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

10.9. Ressalvado o disposto no item 6.3, **os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.**

10.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.10.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.10.2. **Em se tratando de microempreendedor individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.10.3. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.10.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.10.5. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.10.6. **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971; e,

10.10.7. Decreto de Autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.10.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 10.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (**DAU**) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 10.11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 10.11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.11.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.11.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; e,
- 10.11.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 10.12.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do seu prazo de validade, emitida no máximo com 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data de abertura do pregão;
- 10.12.2. **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de **03 (três) meses** da data da apresentação da proposta;
 - 10.12.2.1. Entende-se como “**último exercício social já exigível**” o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis encerrados em 31 de dezembro de 2023.
 - a) Os balanços encerrados em **31 dezembro de 2023** somente serão aceitos até as datas abaixo:

- i. **31 de maio de 2024:** empresas que utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD / Sistema Público de Escrituração Digital – SPED; e
 - ii. **30 de abril de 2024:** empresas que não utilizam a ECD/SPED.
- 10.12.2.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima – S/A): Balanços publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - b) Demais Sociedades, independente de enquadramento ou regime tributário: os **Termos de Abertura e de Encerramento**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, por fotocópia do Balanço, das Demonstrações Contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e as notas explicativas conforme a Resolução CFC N.º 1.418/12 do CFC; e,
 - c) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 10.12.2.3. O balanço deverá conter as assinaturas do(s) representante(s) legal(ais) e do contador responsável da Proponente, devidamente registrados na Junta Comercial, bem como, os Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, também registrados na Junta Comercial;
- 10.12.2.4. Deverá ser apresentada a Certidão de Habilidade Profissional – CHP – do Contador que assinou o balanço, **CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento se encontra em situação REGULAR neste Regional, contendo número e validade da certidão de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021**, na sua devida validade na data do certame ou da emissão do Balanço Patrimonial, sendo nula a CHP que estiver fora da validade.
- 10.12.2.5. As empresas obrigadas a usarem a Escrituração Contábil Digital – ECD, de acordo com a IN RFB nº. 1.420/2013, deverão apresentar cópia do protocolo de transmissão ou recibo de entrega do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital). As empresas que não são obrigadas a usarem a ECD/SPED, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis **devidamente registrados na Junta Comercial**.
- 10.12.2.6. Não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, assim considerados aqueles que possuem entrega imediata, considerando o prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o art.6º, § único, da Lei Estadual nº 8.417, de 7 de novembro de 2016.
- 10.12.2.7. As empresas constituídas no exercício social vigente ou com menos de um ano de existência, deverão apresentar, na forma da lei e com o devido registro perante a junta comercial, o balanço de abertura ou o balanço

patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

- 10.12.2.8. A empresa constituída há menos de um ano de exercício financeiro deveram apresentar cópia do balanço de abertura, ou cópia de livro diário contendo balanço de abertura inclusive com os termos de abertura e encerramento;
- 10.12.2.9. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;
- 10.12.2.10. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 10.12.2.11. A comprovação da boa situação financeira da licitante será demonstrada através dos índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - SG, que deverão ser maiores que um (>1), resultante da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- 10.12.2.12. O proponente que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices acima referidos, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido no valor de **10 % (dez por cento)** da oferta apresentada, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de sua apresentação, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, para demonstrar sua boa situação financeira.

10.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 10.13.1. Comprovação de **aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação**, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 10.13.2. Comprovação que o **licitante é REVENDEDOR AUTORIZADO DO FABRICANTE** dos equipamentos ofertados;
- 10.13.3. Apresentação de catálogos e/ou sites do(a) fabricante/licitante com indicação da

PRODEPA – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará
Rod. Augusto Montenegro, Km – Tenoné – Belém (PA)

Identificador de autenticidade: 57E2164A-25D4-4091-8934-5606C24C8987 | 01CD40BBCC0C6A21AC
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2025/2253150

Nº do Protocolo: 2025/877100 | Anexo/Sequencial: 48

Anexo/Sequencial: 57

- marca e modelo do(s) equipamento(s) ofertado(s);
- 10.13.4. Apresentação do Certificado de Homologação emitido pela **ANATEL** ou registro de órgão competente para os itens 01, 02 e 03; e,
- 10.13.5. Atestado de garantia pelo prazo mínimo informado na especificação técnica dos equipamentos ofertados de acordo com o item 1.1 do Termo de Referência.
- 10.13.6. Indicação da **rede de assistência técnica autorizada e apta a realizar a manutenção do bem ou produto dentro do prazo de garantia.**

10.14. OUTROS DOCUMENTOS:

- 10.14.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao preceito da CF/88, art. 7º, XXXIII e à Lei nº 9.854/99, de acordo com o modelo constante do **Anexo V** deste edital;
- 10.14.2. Declaração de inexistência de fato superveniente, de acordo com o modelo constante do **Anexo VI** deste edital;
- 10.14.3. Declaração de que emprega portadores de necessidades especiais, de acordo com o modelo constante do **Anexo VII** deste edital;
- 10.14.4. Declaração que é microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com o modelo constante do **Anexo VIII** deste edital.
- 10.14.5. Declaração de pleno conhecimento do edital e seus anexos, de acordo com o modelo constante do **Anexo IX** deste edital.
- 10.14.6. Consultas no Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br) para acesso ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**. A consulta será realizada em nome em nome do licitante. Constada a existência de sanções e/ou irregularidades, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação
- 10.15. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 10.16. As microempresas (**ME**) e empresas de pequeno porte (**EPP**) que pretendem se beneficiar do regime diferenciado concedido pela Lei Complementar (**LC**) nº 123/2006, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, **inclusive para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 10.17. **A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora**, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

10.17.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.18. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização**. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.19. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.21. Será **INABILITADO o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital**.

10.22. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, será realizada nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e no art. 8º da Lei Estadual nº 8.417, de 2016, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.23. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a **comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente**, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.23.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a **inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es)** cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.24. Na hipótese de inabilitação do licitante melhor classificado (melhor proposta / melhor lance), o pregoeiro convocará o licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, para verificação da proposta e habilitação, até a apuração de uma proposta e habilitação válidas.

10.25. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor **deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) horas**, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.3.1. Ocorrendo **divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros**; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrido a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como **ME ou EPP**, se for o caso, o pregoeiro concederá o **prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma imediata e motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, **caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer**, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento, o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

12.2.2. A **falta de manifestação motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer

importará a DECADÊNCIA desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

12.2.3. Admitido a intenção de recurso, o recorrente que tenha manifestado tal intenção deverá **apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, no **prazo máximo de 3 (três) dias**; e,

12.2.4. Os demais licitantes ficam, desde já, intimados, se desejarem, a **apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias**, contado da data final do prazo do recorrente, assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. As intenções de recurso sem motivação ou de cunho meramente protelatórias poderão ser recusadas pelo pregoeiro.

12.4. Depois de analisado o recurso pelo pregoeiro, este poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la. Neste último caso, o pregoeiro submeterá o recurso à apreciação da Presidência.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

12.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constantes deste edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Para provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº123/2006. Nessas hipóteses serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da fase de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação será feita por meio do sistema eletrônico (“CHAT”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **SICAF**, sendo de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do

pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pelo presidente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constada a regularidade dos atos praticados, o presidente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

16.1. Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Ata de Registro de Preços é documento vinculativo e obrigacional, com características de **compromisso para futura contratação**, no qual se registram os preços, as empresas vencedoras, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste edital e seus anexos.

17.2. A Ata de Registro de Preços será formalizada de acordo com a **minuta constante do Anexo II deste edital**, com os licitantes classificados em primeiro lugar e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer os bens ou executar os serviços pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

17.3. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário **o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação**, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a PRODEPA poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no **prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

17.5. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pelo PRODEPA.

17.6. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.6.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame e os que mantiverem sua proposta original, excluído o

percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 31 da Lei Federal nº 13.303/2016 e ART. 01 do RILC;

17.7. Caso o adjudicatário ou primeiro classificado não compareça ou se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das combinações a ele previstas neste edital, a **PRODEPA** convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, convocando, primeiramente, aqueles que aceitaram cotar seus preços iguais ao do licitante vencedor, posteriormente, os que mantiveram a proposta original.

17.8. A **PRODEPA** é o órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, o fornecedor ou prestador de serviço para a qual será formulada consulta, visando a adesão.

17.9. A existência de preços registrados não obriga a **PRODEPA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

17.10. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **DOE** do Pará, podendo ser prorrogada por igual período a critério da **PRODEPA**, desde que comprovada a vantajosidade de preço.

17.11. A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 154 do **RILC** da **PRODEPA**.

18. DA ADESÃO DE NÃO PARTICIPANTES (CARONA)

18.1. A empresa pública ou a sociedade de economia mista que não tenha participado da presente licitação poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta à **PRODEPA**, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no **RILC** da **PRODEPA**, na Lei nº 13.303/2016 e nos Decretos nº 2.121, de 28/06/2018, que regulamenta a Lei nº 13.303/2016, e nº 3.371/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

18.2. As empresas públicas ou sociedades de economia mista não partícipes deste registro de preços, quando desejarem aderir à Ata de Registro de Preços, deverão solicitar formalmente seu interesse à **PRODEPA**.

18.3. Caberá ao signatário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou execução do serviço.

18.3.1. A aceitação ou recusa de adesão à ata pelo signatário deverá ser encaminhada formalmente para a **PRODEPA**.

18.4. As adesões (carona) deverão observar os seguintes limites:

- as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços (**ARP**) para a **PRODEPA** e demais órgãos e entidades participantes; e

- b) o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, **ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ARP** para o órgão ou entidade gerenciador(a) e os órgãos ou entidades participantes , independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que a ela aderirem.

19.DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, cabendo à **PRODEPA** promover as negociações junto aos signatários da ata.

19.2. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **PRODEPA** convocará o signatário da ata para negociar a redução do preço registrado.

19.2.1. Frustrada a negociação, o signatário da ata será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado.

19.2.2. Na hipótese da ocorrência do subitem anterior, a **PRODEPA** convocará os demais fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

19.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o signatário da ata, mediante prévia solicitação, demonstrar a inviabilidade da manutenção dos preços inicialmente pactuados por meio de documentação comprobatório ou planilha de custo, a **PRODEPA** poderá:

19.3.1. Atualizar o preço registrado aos valores praticados pelo mercado, caso confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados.

19.3.2. Indeferir o pedido, caso não confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados, devendo o signatário da ata cumprir com as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação.

19.3.2.1. Na hipótese de cancelamento do registro do signatário da ata, será convocado os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para se manifestarem quanto à possibilidade de fornecer o bem ou serviço pelos seus preços registrados.

19.4. Não havendo êxito nas negociações, a **PRODEPA** procederá ao cancelamento dos preços registrados na ARP, parcial ou totalmente, e dotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

20.DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1. Após a homologação da licitação, deverá ser incluído na ata de registro de preço (**ARP**) os licitantes que aceitarem reduzir seus preços ao valor do adjudicatário e aqueles que mantiverem sua proposta original, respeitada a ordem de classificação.

20.1.1. Neste caso, os licitantes que igualarem seus preços ao do adjudicatário, antecederão aos que mantiverem seus preços originais.

20.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

20.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

20.4. A ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 do Decreto Estadual nº 3.371, de 2023.

21. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

21.1. A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço signatários da Ata de Registro de Preços será formalizada por intermédio da assinatura de instrumento contratual ou instrumento equivalente.

21.2. O adjudicatário terá o **prazo de 05(cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer para a assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a **PRODEPA** poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (**AR**) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no **prazo de 05(cinco)**, a contar da data de seu recebimento.

21.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela **PRODEPA**.

21.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

21.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 13.303/2023 e **RILC** da **PRODEPA**.

21.5. A contratada se vincula à sua proposta, a Ata de Registro de Preço e às previsões contidas no Edital e seus anexos.

21.6. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas Art. 183 e 184 da **RILC** da **PRODEPA**.

21.7. Fica dispensada a redução a termo de contrato para as aquisições de pronta entrega e pagamento, dos quais não resultem obrigações futuras.

21.7.1. Quando for desnecessário o contrato, o signatário da ata será convocado para receber a nota de empenho, ficando desde já, ciente que todas as recomendações e

especificações contidas no Termo de Referência deste edital deverão ser obedecidas quanto ao prazo, a qualidade do fornecimento dos bens ou serviços e a garantia técnica, assim como as demais condições estabelecidas neste edital.

21.8. A recusa injustificada do signatário da ata em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o signatário às penalidades constantes neste edital e demais normas correlatas.

21.8.1. Nessa hipótese, sem prejuízo das combinações a ele previstas neste edital, a **PRODEPA** poderá convocar os licitantes que compõe o cadastro de reserva para o fazê-lo, observada a ordem de classificação.

21.9. Até a assinatura do contrato, a proposta do signatário da ata poderá ser desclassificada se a **PRODEPA** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após a fase de habilitação.

21.10. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

21.11. O contrato poderá ser reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, **pelo menor índice oficial apurado no período**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou por acordo entre as partes.

21.12. Previamente à contratação a **PRODEPA** realizará consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 2018.

21.12.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no **SICAF**, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

21.12.2. Na hipótese de irregularidade do registro no **SICAF**, o contratado deverá **regularizar** a sua situação perante o cadastro **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

21.13. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

21.14. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a **PRODEPA**, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais combinações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante que compõe o cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

22.DO REAJUSTE

22.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23.DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

24.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

24.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

25.DO PAGAMENTO

25.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

26.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 26.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 26.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 26.1.3. apresentar documentação falsa;
- 26.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 26.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 26.1.6. não mantiver a proposta;
- 26.1.7. cometer fraude fiscal;
- 26.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 26.1.9. Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato; e,
- 26.1.10. Declarar informações falsas.

26.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

26.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como **ME/EPP** ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

26.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 26.4.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 26.4.2. **Multa** de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 26.4.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a PRODEPA**, pelo prazo de até **02(dois) anos**;
- 26.4.4. **Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Pará**, pelo prazo de até **05(cinco) anos**;
- 26.4.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a **PRODEPA** pelos prejuízos causados;

26.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

26.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo.

26.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

26.8. O processamento do processo administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à **PRODEPA** resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

26.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado do Pará ou a **PRODEPA** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 da Lei Federal nº 10.406, de 2002.

26.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no art. 185 e seguintes do **RILC** da **PRODEPA**, e

subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999, e na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

26.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

26.13. As sanções por **atos praticados no decorrer da contratação** estão previstas no **Termo de Referência**.

26.14. Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do princípio.

26.15. O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **PRODEPA**, sendo vedado à Contratada qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

26.16. No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a **apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor** da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

26.17. No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a Contratada, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.1. Qualquer pessoa **poderá impugnar** o ato convocatório em **até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública**.

27.1.1. A impugnação deverá ser encaminhada ao setor de licitações da **PRODEPA** para o e-mail **prodepa.litacao@prodepa.pa.gov.br**, devendo ser informado no campo “Assunto” o seguinte: **Impugnação do edital referente ao Pregão Eletrônico nº 008/23**.

27.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, **decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado da data de recebimento da impugnação.

27.3. As impugnações e as decisões do pregoeiro serão divulgadas pelo no sistema eletrônico, no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

27.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

27.5. **Os pedidos de esclarecimento** referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro **até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura**

da sessão pública, somente por meio eletrônico, através do e-mail prodepa.licitacao@prodepa.pa.gov.br.

27.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02(dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

27.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

27.7.1. **A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional** e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

27.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a PRODEPA, e serão divulgadas pelo pregoeiro no sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo pregoeiro.

28.3. Todas as referências de tempo no edital e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília (**DF**).

28.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.6. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da **PRODEPA**, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, sendo que a **PRODEPA** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na **PRODEPA**.

28.9. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances

inseridos durante a sessão pública, não sendo a **PRODEPA**, responsável pelos mesmos, inclusive pela eventual desconexão do sistema.

28.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

28.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.12. Em caso de divergência entre a descrição dos serviços e/ou bens (equipamentos ou materiais) objeto deste edital constante do termo de referência e a descrição registrada no sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br) ou no "SIASG", o licitante deverá considerar, sempre, a descrição constante do Termo de Referência.

28.13. A critério da **PRODEPA**, a presente licitação poderá ser:

28.13.1. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

28.13.2. Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou,

28.13.3. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

28.14. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

28.15. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- (a) Anexo I: Termo de Referência;
- (b) Anexo II: Minuta da Ata de Registro de Preços;
- (c) Anexo III: Minuta do Contrato;
- (d) Anexo IV: Modelo de Proposta de Preços;
- (e) Anexo V: Modelo de Declaração que não Emprega Menor;
- (f) Anexo VI: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- (g) Anexo VII: Modelo de Declaração que é ME ou EPP; e
- (h) Anexo VIII: Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos.

....., de de 20.....

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação visa a formação de ata de registro de preço (ARP) para **AQUISIÇÃO DE RÁDIOS PONTO-A-PONTO E PONTO-A-MULTIPONTO NÃO LICENCIADOS**, destinados à expansão, manutenção preventiva e corretiva da rede de comunicação de dados do Estado, com fornecimento de materiais e acessórios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM 1 – RÁDIO PONTO A PONTO

QUANTIDADE: 100 unidades

1	Cambium Networks PTP 450i
2	Rádio ponto a ponto, dupla polarização, para uso com antena conectorizada.
3	Capaz de operar em situações de line-of-sight (LOS), near-LOS e non-LOS.
4	Deve utilizar método de acesso TDD (Time Division Duplexing).
5	Frequência de operação não licenciada de 4900 a 5925 GHz.
6	Deve utilizar mecanismos de sincronização por GPS, minimizando interferências.
7	Deve possuir filtro dinâmico de interferências.
8	Opções de largura de canal: 5, 10, 15, 20, 30 e 40 MHz.
9	A largura de banda efetiva agregada (downlink + uplink) de 300 Mbps.
10	Deve suportar 40 mil pacotes por segundo.
11	Deve permitir operação com eficiência espectral de 7,5 bps/Hz.
12	Permitir configuração de potência de transmissão via software até 27 dBm.
13	MTU mínima: 1700 bytes.
14	Modulações suportadas: QPSK, 16QAM, 64QAM e 256QAM.
15	Deve implementar MIMO 2x2 OFDM.
16	Possuir interface Ethernet 100/1000BaseT, full duplex, auto negotiation.
17	Compatível com os protocolos: IPv4, IPv6, TCP, UDP, ICMP, TELNET, SNMPv2c, SNMPv3, HTTP, HTTPS, FTP.
18	Deve permitir a gerência completa do equipamento através dos protocolos HTTP e HTTPS.
19	Compatível com os padrões IEEE 802.3, 802.3at, 802.1ad, 802.1Q e 802.1p.
20	O enlace deve permitir, operando em condições de visada direta, alcance de até 200 km.
21	Latência típica 3 - 5 ms.
22	Criptografia AES.
23	Deve possuir funcionalidade para redução de interferência.
24	Deve ser fornecido com protetor externo contra surtos de tensão.
25	Deve ser fornecido com injetor PoE para alimentação do equipamento.
26	O módulo de alimentação do rádio deve trabalhar com alimentação de entrada 120-240 Vac e 48 Vdc.
27	MTBF > 40 anos.
28	Deve possuir características outdoor de fábrica com proteção IP67.
29	O equipamento deve permitir upgrade de software remotamente.
30	Deve ser fornecido o certificado de homologação emitido pela Anatel.
31	Garantia do fabricante: 36 meses.

ITEM 2 – RÁDIO PONTO-MULTIPONTO – MÓDULO SERVIDOR

QUANTIDADE: 200 unidades

1	Cambium Networks PMP 450i Access Point
2	Rádio servidor ponto-a-multiponto, dupla polarização.
3	Antena setorial integrada de 17 dBi, 90°.
4	Deve permitir até 238 assinantes por setor.
5	Capaz de operar em situações de line-of-sight (LOS), near-LOS e non-LOS.
6	Deve utilizar método de acesso TDD (Time Division Duplexing).

7	Frequência de operação não licenciada de 4900 a 5925 MHz.
8	Deve utilizar mecanismos de sincronização por GPS, minimizando interferências.
9	Deve implementar QoS por Diffserv.
10	Deve possuir filtro dinâmico de interferências.
11	Opções de largura de canal: 5, 10, 15, 20, 30 e 40 MHz.
12	Taxa de dados por setor de 300 Mbps.
13	Deve suportar 40 mil pacotes por segundo usando pacotes de 64 bytes.
14	Deve permitir operação com eficiência espectral de 7,5 bps/Hz.
15	Permitir configuração de potência de transmissão via software até 28 dBm.
16	Possuir controle automático de potência – ATPC.
17	MTU mínima: 1700 bytes.
18	Modulações suportadas: QPSK, 16QAM, 64QAM e 256QAM.
19	Deve implementar MIMO 2x2 OFDM.
20	Possuir interface Ethernet 100/1000BaseT, full duplex, auto negotiation.
21	Compatível com os protocolos: IPv4, IPv6, TCP, UDP, ICMP, TELNET, SNMPv2c, SNMPv3, HTTP, HTTPS, FTP.
22	Deve permitir a gerência completa do equipamento através dos protocolos HTTP e HTTPS.
23	Compatível com os padrões IEEE 802.3, 802.3at, 802.1ad, 802.1Q e 802.1p.
24	O enlace deve permitir, operando em condições de visada direta, alcance de até 64 km.
25	Latência típica 3 - 5 ms.
26	Criptografia AES.
27	Deve ser fornecido com protetor externo contra surtos de tensão.
28	Deve ser fornecido com injetor PoE para alimentação do equipamento.
29	MTBF > 40 anos.
30	Deve possuir características outdoor de fábrica com proteção IP66 e IP67.
31	O equipamento deve permitir upgrade de software remotamente.
32	Deve ser fornecido o certificado de homologação emitido pela Anatel.
33	Garantia do fabricante: 36 meses.

ITEM 3 – RÁDIO PONTO-MULTIPONTO – MÓDULO CLIENTE

QUANTIDADE: 400 unidades

1	Cambium Networks PMP 450i Subscriber Module
2	Rádio cliente ponto-a-multiponto, dupla polarização.
3	Antena integrada de 23 dBi, 10°.
4	Capaz de operar em situações de line-of-sight (LOS), near-LOS e non-LOS.
5	Deve utilizar método de acesso TDD (Time Division Duplexing).
6	Frequência de operação não licenciada de 4900 a 5925 MHz.
7	Deve utilizar mecanismos de sincronização por GPS, minimizando interferências.
8	Deve implementar QoS por Diffserv.
9	Deve possuir filtro dinâmico de interferências.
10	Opções de largura de canal: 5, 10, 15, 20, 30 e 40 MHz.
11	Taxa de dados de 300 Mbps.
12	Deve suportar 40 mil pacotes por segundo usando pacotes de 64 bytes.
13	Deve permitir operação com eficiência espectral de 7,5 bps/Hz.
14	Permitir configuração de potência de transmissão via software até 28 dBm.
15	Possuir controle automático de potência – ATPC.
16	MTU mínima: 1700 bytes.
17	Modulações suportadas: QPSK, 16QAM, 64QAM e 256QAM.
18	Deve implementar MIMO 2x2 OFDM.
19	Possuir interface Ethernet 100/1000BaseT, full duplex, auto negotiation.
20	Compatível com os protocolos: IPv4, IPv6, TCP, UDP, ICMP, TELNET, SNMPv2c, SNMPv3, HTTP, HTTPS, FTP.
21	Deve permitir a gerência completa do equipamento através dos protocolos HTTP e HTTPS.
22	Compatível com os padrões IEEE 802.3, 802.3at, 802.1ad, 802.1Q e 802.1p.
23	O enlace deve permitir, operando em condições de visada direta, alcance de até 64 km.
24	Latência típica 3 - 5 ms.
25	Criptografia AES.
26	Deve ser fornecido com protetor externo contra surtos de tensão.

27	Deve ser fornecido com injetor PoE para alimentação do equipamento.
28	MTBF > 40 anos.
29	Deve possuir características outdoor de fábrica com proteção IP66 e IP67.
30	O equipamento deve permitir upgrade de software remotamente.
31	Deve ser fornecido o certificado de homologação emitido pela Anatel.
32	Garantia do fabricante: 36 meses.

ITEM 4 – FONTE DE ALIMENTAÇÃO POE TIPO 1

QUANTIDADE: 60 unidades

1	Cambium Networks NET-P30-56IN ou similar em qualidade e funcionalidades
2	Fonte de alimentação PoE, compatível com os itens 1, 2 e 3 deste Termo de Referência.
3	Tensão de entrada: 100 a 240 Vac.
4	Corrente de entrada: 0,5 A.
5	Frequência de entrada: 50 a 60 Hz.
6	Tensão de saída: 56 V.
7	Corrente de saída: 0,54 A.
8	Garantia do fabricante: 12 meses.

ITEM 5 – FONTE DE ALIMENTAÇÃO POE TIPO 2

QUANTIDADE: 40 unidades

1	Cambium Networks PSA15R-295 ou similar em qualidade e funcionalidades
2	Fonte de alimentação PoE, compatível com a linha Cambium Networks PMP 100.
3	Tensão de entrada: 100 a 240 Vac.
4	Corrente de entrada: 0,4 A.
5	Frequência de entrada: 50 a 60 Hz.
6	Tensão de saída: 29,5 V.
7	Corrente de saída: 0,46 A.
8	Garantia do fabricante: 12 meses.

ITEM 6 – FONTE DE ALIMENTAÇÃO POE TIPO 3

QUANTIDADE: 300 unidades

1	Cambium Networks NET-P30-56IN ou similar em qualidade e funcionalidades.
2	Fonte de alimentação PoE, compatível com os itens 1, 2 e 3 deste Termo de Referência.
3	Tensão de entrada: 12 a 56 Vdc.
4	Corrente de entrada: 6 A (max).
5	Tensão de saída: 56 V.
6	Corrente de saída: 0,54 A.
7	Garantia do fabricante: 12 meses.

ITEM 7 – LICENÇA PARA AUMENTO DE CAPACIDADE

QUANTIDADE: 20 unidades

1	Upgrade para ilimitado
2	Compatível com o rádio cliente da linha Cambium Networks PMP 450.

1.2. Especificação marca e modelo: Equipamentos da Marca **CAMBIUM**, conforme modelos informados nas tabelas dos itens 1, 2, 3 e 4, 5, 6 e 7 da especificação do objeto destinados a expansão, manutenção preventiva e corretiva da rede de comunicação de dados.

1.3. A licitação e contratação será processada por **ITENS**, conforme tabela acima, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4. Em caso de **discordância entre as especificações descritas no sistema eletrônico (Compras.gov) com as constantes deste termo de referência, prevalecerão as deste último.**

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preço será de 01 (um) ano, contado da do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no **DOE** do Pará, podendo ser prorrogado por igual período, quando comprovada sua vantajosidade de preços e concordância das partes.

1.6. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhado do manual do usuário, versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada e apta a realizar a manutenção do bem ou produto dentro do prazo de garantia.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A **PRODEPA** é o órgão responsável pela implantação, suporte e manutenção da Rede Corporativa do Estado. Essa rede vem crescendo exponencialmente nos últimos anos, atendendo a 89 cidades paraenses e suportando cerca de mais de 2.500 clientes.

2.2. Os serviços de manutenção desta infraestrutura necessitam que seus ativos de rede se mantenham operacionais para o atendimento às necessidades que se apresentem. Nesse aspecto a **PRODEPA** necessita se aprovisionar dos recursos necessários para o seu cumprimento.

2.3. A disponibilidade dessa rede demanda manutenções preventivas e corretivas constantes, evitando-se, dessa forma, qualquer solução de continuidade na rede. Assim, um estoque reserva de todos os componentes vitais para o seu funcionamento deve existir.

2.4. Os equipamentos serão utilizados na expansão e manutenção da rede baseada em radiofrequência não licenciada em operação ponto-a-ponto e ponto-a-multiponto, em atendimento a clientes de diversas áreas como saúde, educação, segurança, tribunais, bancos, etc. Há também que se considerar o caráter social dos Hotzones, que são pontos de acesso à Internet disponibilizamos gratuitamente à população.

2.5. No presente Termo de Referência os equipamentos referem-se aos fabricados pela Cambium Networks, portanto, uma compra com base em partnumber em virtude dos mesmos já serem utilizados pela **PRODEPA** em mais de 300 pontos da Rede Estadual, sendo estes tanto nos backbones de atendimento aos municípios quanto no atendimento dos links de rádios dos clientes onde sua utilização aos pares, demandam, quase sempre, a troca de apenas um dos lados do enlace reduzindo-se o custo de manutenção de tempo de reparo.

2.6. Além da Cambium Networks, existem outros fabricantes de equipamentos desse tipo. Porém, no caso de troca de equipamentos com defeito, teríamos que substituir todo o sistema, tornando a solução bastante dispendiosa à Administração Pública.

2.7. Dessa forma, para possibilitar e garantir a continuidade dos serviços de manutenção e expansão da Rede de Comunicação do Estado, esta aquisição é necessária suprindo necessidades de reposição e atendimento dos contratos de clientes de maneira imediata, contribuindo assim para um atendimento mais eficiente e eficaz.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS OU PRODUTOS COMUNS.

3.1. O objeto do presente certame enquadra-se como bem ou produto comum, conforme definido no parágrafo §1º do art. 1º da Lei Estadual nº 6.474/2002, uma vez que os padrões

de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, tendo como base as especificações usuais de mercado.

3.2. Trata-se, portanto, da aquisição de bem ou produto comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1.0 prazo de entrega dos bens e de até **60(sessenta) dias** consecutivos a contar da assinatura do Contrato ou envio da Nota de Empenho ao fornecedor.

4.2. Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado da PRODEPA, localizado na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, s/n, CEP: 66820-000, no município de Belém/PA – Centro Administrativo do Estado, Bairro Tenoné, de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 16h, na Divisão de Material e Patrimônio, telefone 91 3344-5316.

4.2.1. Toda entrega deverá ser previamente informada ao setor de Material e Patrimônio.

4.3. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, a critério da Administração, quando em desacordo com as especificações constantes deste termo de referência e da proposta apresentada, devendo ser substituído no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação do Contratado, às suas custas e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.4. Os bens serão recebidos **PROVISORIAMENTE** no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo(a) responsável por acompanhar e fiscalizar o contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

4.5. Os bens serão recebidos **DEFINITIVAMENTE** no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia seguinte ao esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.7. O equipamento fornecido, mesmo que entregue e recebido, fica sujeito à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha sido possível no decorrer da utilização.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar, detalhadamente e no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente, de acordo com as especificações constantes do Edital e da Proposta,

para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto contratado;

- 5.1.3. Comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**, por meio de comissão/servidor especialmente designado; e,
 - 5.1.5. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. A **PRODEPA** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações do **CONTRATADA**:

- 6.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e da Proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 6.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 6.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 6.1.5. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEPA**, a qualquer momento, exigir da contratada a comprovação de sua regularidade de acordo com o Art. 163. §1º, §2º E §3º da **RILC PRODEPA**.
- 6.1.6. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento no tempo previsto, com a devida comprovação.
- 6.1.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

- 6.1.9. Promover a entrega do objeto acompanhado do manual do usuário, versão em português, e da **relação da rede de assistência técnica autorizada e apta a realizar a manutenção do bem ou produto dentro do prazo de garantia.**
- 6.1.10. Todas as atualizações de firmware, novas versões de software e correções dos equipamentos devem estar disponíveis via web, sem custo adicional durante o período da garantia.
- 6.1.11. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar telefone do suporte técnico que deve estar disponível em regime 8x5, durante o período da garantia.
- 6.1.12. A **CONTRATADA** se encarrega dos serviços de assistência técnica de manutenção e reparo dos equipamentos, substituindo todos os componentes defeituosos.
- 6.1.13. Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas de transporte decorrente de envio de equipamento substituto e danificado.
- 6.1.14. A **CONTRATADA** terá 72h para retirada do equipamento defeituoso a partir do envio de um e-mail solicitando manutenção.
- 6.1.15. Os equipamentos enviados para conserto devem retornar à **PRODEPA** no máximo em 40 dias a partir de sua retirada na **PRODEPA**.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja anuênciam expressa da Administração à continuidade do Contrato.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 159, inciso XIV do **RILC** da **PRODEPA**, será designado representante do **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, a ocorrência desses eventos, não implicará a corresponsabilidade da **PRODEPA** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o disposto no art. 163, §2º do **RILC**.

9.3. O representante da **PRODEPA** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

empregados ou prepostos eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1.0 pagamento será realizado no **prazo de até 30(trinta) dias**, subsequente à entrega do objeto, acompanhado das certidões de regularidade fiscal; contado do recebimento da nota fiscal ou fatura, o pagamento será feito através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.

10.2. Considera-se como recebida a nota fiscal ou fatura no momento em que o **CONTRATANTE** atestar a entrega do objeto contratado.

10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** adote as medidas saneadoras pertinentes. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

10.4. Será considerada data do efetivo pagamento a que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

10.5. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do **CONTRATADO**, constatada por meio de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação física listada no art. 54 do **RILC**.

10.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 10.3 deste Termo de Referência.

10.7. Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos de processo administrativo instaurado para esse fim, assegurando-se ao **CONTRATADO** a ampla defesa e contraditório.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

10.10.1. Será rescindido o Contrato em execução com **CONTRATADO** inadimplente no **SICAF**, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**.

10.11. Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12. O **CONTRATADO**, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. O **CONTRATADO** deverá pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEPA**, a qualquer momento, exigir da contratada a comprovação de sua regularidade de acordo com o Art. 163. §1º, §2º E §3º da **RILC** da **PRODEPA**.

10.14. Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso.

10.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \\ TX = Percentual da taxa anual = 6\%$$

11. REAJUSTE

11.1. Os preços orçados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, de acordo com o Art. 170 do **RILC** da **PRODEPA**.

11.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados com

base em índice oficial compatível com o segmento econômico em que esteja inserido o objeto da contratação — na falta de qualquer índice setorial, será adotado o menor dos índices oficiais calculados e divulgados pelo **IBGE** —, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** poderá pagar ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.6. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, poderá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, respeitadas as regras referentes aos reajustes de forma geral, desde que prevista no contrato.

11.7. Para fins de repactuação, o interregno mínimo de 12 (doze) meses é contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

11.8. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias e realizada em momentos distintos, para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como nos casos em que a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diversas.

11.9. O contrato poderá prever repactuação apenas da parcela contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, aplicando-se o reajuste por índices oficiais, à parcela contratual referente aos demais insumos, respeitadas as periodicidades anuais com datas-bases distintas.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento das obrigações do futuro contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **PRODEPA**, no prazo de até **15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do **RILC** da **PRODEPA**:

12.1.1. Caução em dinheiro, mediante a apresentação do recibo-caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – **BANPARÁ**, Agência 15, conta corrente nº 188.000-4;

12.1.2. Fiança bancária;

12.1.3. Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

12.2. Caso a Contratada não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do item 14.2, subitem 14.2.2.4 deste termo de referência.

12.2.1. Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**.

12.3. Na hipótese de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.3.1. Caso ocorra a situação prevista, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

12.4. Ocorrendo o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.

12.5. A **PRODEPA** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

12.6. Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a garantia contratual será executada em favor da **PRODEPA**.

12.7. A garantia prestada será devolvida após o encerramento da vigência do contrato (Art. 70, §4º da Lei nº 13.303/16), mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, deduzida de eventuais multas ou débitos pendentes.

12.8. Não se aplicam as disposições contidas nesta cláusula quando for desnecessário o contrato em face do valor da contratação.

13. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

13.1.0 prazo de garantia contratual dos bens deverá fornecido pelo fabricante, é de, no mínimo:

- **36 (trinta e sexta) meses** para os itens 01, 02 e 03.
- **12 (doze) meses** para os itens 04, 05 e 06.

13.1.1. A contagem deste prazo começa a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

13.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o **CONTRATANTE**.

13.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria **CONTRATADA**, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

13.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

13.5. As peças que apresentarem víncio ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de

qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

13.6.Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da **PRODEPA** pela **CONTRATADA** ou pela assistência técnica autorizada.

13.7.O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da **CONTRATADA**, aceita pelo **CONTRATANTE**.

13.8.Na hipótese do subitem acima, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo **CONTRATANTE**, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

13.9.Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do **CONTRATANTE** ou a apresentação de justificativas pela **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da **CONTRATADA** o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

13.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

13.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei Estadual nº 6.474/2002 c/c Lei nº 13.303/2016, o Contratado que:

- 14.1.1. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. cometer fraude fiscal.

14.2.Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a **PRODEPA** pode aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao **CONTRATANTE**;

14.2.2. **Multa:**

- 14.2.2.1. **moratória de 0,2%(dois décimos percentuais) por dia de atraso injustificado** sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 3% (três por cento);
- 14.2.2.2. **compensatória de 10%(dez por cento) sobre o valor total ou parcial(remanescente) do contrato**, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- 14.2.2.3. **compensatória de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho**, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, retirar ou receber a nota de empenho;
- 14.2.2.4. **compensatória de 5%(cinco por cento) sobre o valor total**, pelo descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na execução, recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, caso exigida;
- 14.2.2.5. **compensatória de 5%(cinco por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho**, em caso de rescisão contratual por falta grave da Contratada;

14.2.3. **Suspensão de licitar e contratar** com a **PRODEPA**, pelo prazo de até 02(dois) anos;

14.2.4. **Impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades do **Estado do Pará**, com o consequente descredenciamento no **SICAF**, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

- 14.2.4.1. Esta sanção também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência;

14.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ao Contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5 poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO** com a de multa moratória, descontando-se o valor respectivo dos pagamentos remanescentes a serem efetuados à **PRODEPA**.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades estabelecidas nos subitens 14.2.3 e 14.2.4, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas demandará a instauração de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2026 c/c Lei Estadual nº 8.972/2020.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **PRODEPA**, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a **PRODEPA** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante ou **CONTRATADO**, a **PRODEPA** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente para decidir e aplicar as sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF** e demais cadastros equivalentes.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

15.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. Por se tratar de Registro de Preço, as despesas decorrentes da futura contratação ocorrerão por conta de dotação orçamentária a ser indicada à época da contratação/aquisição.

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2024

O EMPRESA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ — PRODEPA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.059.613/0001-18, com sede na cidade de Belém (PA), à Rod. Augusto Montenegro, Km 10, Centro Administrativo do Estado, neste ato representado por seu Presidente, Prof. Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, brasileiro, casado, RG nº 4.059.742 SSP/PA, CPF nº 066.166.902-53, residente na Rua Conselheiro Furtado, nº 2905, Apt. 901 - Cremação, Cep: 66.040-100, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276, de 02.02.2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 01/2024 publicada no DOE nº. XXXXXX de XX/XX/2023, processo administrativo nº 2023/871102, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Leis Federal 13.303/2016 e pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 878/2008, 199/2009, 2.069/2006, 967/2008, 3.371/2023, 2.121/2018, 534/2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da PRODEPA, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e pela Lei Complementar nº 123/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preço para eventual **AQUISIÇÃO DE RÁDIOS PONTO-A-PONTO E PONTO-A-MULTIPONTO NÃO LICENCIADOS**, destinados à expansão, manutenção preventiva e corretiva da rede de comunicação de dados do Estado, com fornecimento de materiais e acessórios Preços, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 01/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Representante Legal:	
Cargo:	
RG:	CPF:
E-mail:	Telefone:

PRODEPA – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará
Rod. Augusto Montenegro, Km – Tenoné – Belém (PA)

Identificador de autenticação: 57021642-5046-4091-8934-5606324c89874
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2025/2253150 N° do Protocolo: 2025/871102 Anexo/Sequencial: 48

Página 46 de 63

Página 46 de 63

ITEM	Descrição	UND	QTDE	Vlr. Unitário (em R\$)	Vlr. Total (em R\$)
1	RÁDIO PONTO A PONTO	Und	100		
2	RÁDIO PONTO-MULTIPONTO - MÓDULO SERVIDOR	Und	200		
3	RÁDIO PONTO-MULTIPONTO - MÓDULO CLIENTE	Und	400		
4	FONTE DE ALIMENTAÇÃO POE TIPO 1	Und	60		
5	FONTE DE ALIMENTAÇÃO POE TIPO 2	Und	40		
6	FONTE DE ALIMENTAÇÃO POE TIPO 3	Und	300		
7	LICENÇA PARA AUMENTO DE CAPACIDADE	Und	20		

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará — **PRODEPA**.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por empresas públicas ou sociedades de economia mista da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal, que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Decreto nº 2.121 de 2018.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantajosidade para a administração pública estadual da utilização da ata de registro de preços.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento

não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As adesões (carona) deverão observar os seguintes limites:

- 4.3.1. as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços (**ARP**) para a **PRODEPA** e demais órgãos e entidades participantes; e
- 4.3.2. o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na **ARP** para o órgão ou entidade gerenciador(a) e os órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que a ela aderirem.
- 4.3.3. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **DOE** do Pará, podendo ser prorrogada por igual período a critério da **PRODEPA**, desde que comprovada a vantajosidade de preço.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à **PRODEPA** promover as negociações junto ao(s) signatário(s) da ata.

6.2. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **PRODEPA** convocará o signatário da ata para negociar a redução do preço registrado.

6.3. Frustrada a negociação, o signatário da ata será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado.

6.3.1. Na hipótese da ocorrência do subitem anterior, a PRODEPA convocará os demais fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o signatário da ata, mediante prévia solicitação, demonstrar a inviabilidade da manutenção dos preços inicialmente pactuados por meio de documentação comprobatório ou planilha de custo, a PRODEPA poderá:

6.4.1. Atualizar o preço registrado aos valores praticados pelo mercado, caso confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados.

6.4.2. Indeferir o pedido, caso não confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados, devendo o signatário da ata cumprir com as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação.

6.4.2.1. Na hipótese de cancelamento do registro do signatário da ata, será convocado os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para se manifestarem quanto à possibilidade de fornecer o bem ou serviço pelos seus preços registrados.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, a PRODEPA procederá ao cancelamento dos preços registrados na ARP, parcial ou totalmente, e dotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços (ARP) sem motivo justificado;

6.6.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública estadual sem justificativa razoável;

6.6.3. não aceitar manter seu preço registrado; ou,

6.6.4. sofrer, em qualquer processo, a sanção prevista no inciso III do art. 83 da Lei Federal nº 13.303, de 2016, ou no art. 11 da Lei Estadual nº 6.474, de 2002.

6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela PRODEPA, em determinada Ata de Registro de Preços (ARP), total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.9. por razão de interesse público;

6.10. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.11. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no art. 22 do Decreto nº. 3.171/2023.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 6º, inciso X, do Decreto nº 3.171/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento se relacionar às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, inciso VI, do Decreto nº 3.171/2023).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 24 do Decreto nº 3.171/2023, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definido no Termo de Referência.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/16, nos termos do art. 30, do Decreto nº 2.121/2018.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação (adesão de item) de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos os licitantes que aceitarem reduzir seus preços ao valor do adjudicatário e aqueles que mantiverem sua proposta original, respeitada a ordem de classificação, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 14, inciso II do Decreto nº 3.171/2023.

8.4.1. Neste caso, os licitantes que igualarem seus preços ao do adjudicatário, antecederão aos que mantiverem seus preços originais.

8.5. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

8.6. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

8.7. A ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu

registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 do Decreto Estadual nº 3.371, de 2023.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Belém, xx de xxxxxx de 2024

P/ PRODEPA:

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
PRESIDENTE

P/ XXXXXXXXXXXXXXXX:

XXXXXXXXX – Cargo

CPF:

RG:

TESTEMUNHAS:

1^a - NOME:

CPF

RG:

2^a-NOME:

CPF:

RG:

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2024

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO
XXXXXXXXXXXXXXX, QUE FAZEM ENTRE SI,
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PRODEPA E
COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.**

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

- PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o nº 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci - Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Prof. Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, brasileiro, casado, RG nº 4.059.742 SSP/PA, CPF nº 066.166.902-53, residente na Rua Conselheiro Furtado, nº 2905, Apt. 901 - Cremação, Cep: 66.040-100, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276, de 02.02.2023, doravante designada **CONTRATANTE**, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sítio, nº - bairro Cep, inscrita no CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, representada neste ato por seu Proprietário Sr. (nacionalidade), (estado civil), portadora da Cédula de Identidade nº - SSP/PA, inscrito no CPF, residente e domiciliado na Rua, nº - Aptº - Bairro, Cep, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo PAE nº 2023/871102**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Estadual nº 6.474/2002, do Decretos Estaduais nº 2.121/2018, 534/2020 E 3.371/2023, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos — **RILC** — da PRODEPA, da Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato com base na **Ata de Registro de Preços nº XXX/2024** decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº 01/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de para **AQUISIÇÃO DE RÁDIOS PONTO-A-PONTO E PONTO-A-MULTIPONTO NÃO LICENCIADOS**, destinados à expansão, manutenção preventiva e corretiva da rede de comunicação de dados do Estado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE MEDIDA	QTDE	VALOR
1					
2					
X					
X					
X					

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se a **ARP nº. 01/2024**, ao Edital do Pregão e ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

2.1. As obrigações do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pelo **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ();

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **PRODEPA**, para o exercício de 20XX, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	
Fonte:	
Programa de Trabalho:	
Elemento de Despesa:	
PI:	

6. CLÁUSULA SEXTA — DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA — DA GARANTIA EXECUÇÃO

8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA — DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

9.1. Os prazos e forma da prestação da garantia dos bens, são as estabelecidas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

10.1. As condições de manutenção preventiva e corretiva do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais deverão observar o disposto nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos — **RILC** — da PRODEPA.

12.2. Os contratos regidos por esta Lei somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

12.3. O **CONTRATADO** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

12.3.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites acima estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência deste contrato será de: (a) 36 (trinta e seis) meses para os itens 01, 02 e 03; e, 12 (doze) meses para os itens 04, 05 e 06; a contar da sua assinatura.

14.2. O prazo de vigência do presente contrato engloba os prazos de entrega e a assistência técnica durante o período de garantia.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA RESCISÃO

15.1. Os contratos firmados pela **PRODEPA** serão extintos, nas hipóteses previstas nos art. 183 e 184 do **RILC**:

15.1.1. Com o advento de seu termo, se por prazo certo;

15.1.2. Com a conclusão de seu objeto, quando por escopo;

15.1.3. Antecipadamente, por acordo entre as partes ou por via judicial;

15.1.4. Por Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da **PRODEPA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.1.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução ou fornecimento;

15.1.6. Pelo descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** exigidas no processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.1.6.1. A **PRODEPA** poderá conceder prazo razoável para a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

15.1.7. Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **PRODEPA**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da

conclusão dos serviços ou do fornecimento nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização.

15.1.8. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 187 do **RILC** da PRODEPA.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

15.3. Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.3.1. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

15.3.2. A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

15.3.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da PRODEPA, prejudique a execução do contrato.

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **PRODEPA**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, na Lei Estadual nº 6.474, de 2002, no Decreto Estadual nº 534, de 2020, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **PRODEPA** no Diário Oficial

do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do **RILC**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.

Belém (PA), de..... de 20.....

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Presidente da PRODEPA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome

Nome

CPF/MF:

CPF/MF:

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 01/2024

Objeto: Registro de preços para aquisição de rádios ponto-a-ponto e ponto-a-multiponto (não licenciados) para a rede comunicação de dados do Estado,

À

PRODEPA – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará

A/C Sr. Pregoeiro

PROPOSTA DE PREÇO

.....**nome...da...empresa/**, CNPJ nº ____/____-____, vem, por meio de seu representante legal, propor o **Valor Global de R\$ xx.xxx.xx** (.....), para executar o objeto do pregão supracitado referentes aos lotes baixo especificados, com base na **Cláusula 5 – Proposta de Preços** do edital, de acordo com os preços constantes do quadro abaixo:

ITEM	Descrição	UND	QTDE	Vlr. Unitário (em R\$)	Vlr. Total (em R\$)
1	RÁDIO PONTO A PONTO	Und	100		
2	RÁDIO PONTO-MULTIPONTO – MÓDULO SERVIDOR	Und	200		
3	RÁDIO PONTO-MULTIPONTO – MÓDULO CLIENTE	Und	400		
4	FONTE DE ALIMENTAÇÃO POE TIPO 1	Und	60		
5	FONTE DE ALIMENTAÇÃO POE TIPO 2	Und	40		
6	FONTE DE ALIMENTAÇÃO POE TIPO 3	Und	300		
7	LICENÇA PARA AUMENTO DE CAPACIDADE	Und	20		

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Banco / Agência/ Conta Corrente:

Prazo de Garantia dos Equipamentos:

Representante Legal

Identificação do Representante Legal:

Nome completo:

CIC:

RG:

Cargo na empresa:

ATENÇÃO:

- 1) Este modelo de proposta é meramente ilustrativo, para facilitar a compreensão e o julgamento do Pregoeiro e da equipe de apoio. A proposta apresentada fora do padrão sugerido não será desclassificada, mas deverá conter todas as informações pedidas no edital.**

- 2) Em caso de discordância entre as especificações descritas no sistema eletrônico (Compras.gov) com as constantes deste termo de referência, prevalecerão as deste último.**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

**Processo PAE nº 871.102/2023
Pregão Eletrônico nº 01/2024**

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de rádios ponto-a-ponto e ponto-a-multiponto não licenciados, destinados à expansão, manutenção preventiva e corretiva da rede de comunicação de dados do Estado

.....*nome....da....empresa.....*, CNPJ nº/..... declara em que esta em compromisso com à pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal do Brasil.

....., de de 2024
(Local e data)

Representante Legal

Identificação do Representante Legal:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo na empresa:

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Processo PAE nº 871.102/2023
Pregão Eletrônico nº 01/2024

Objeto: Registro de Preços aquisição de rádios ponto-a-ponto e ponto-a-multiponto não licenciados, destinados à expansão, manutenção preventiva e corretiva da rede de comunicação de dados do Estado.

nomeda.....empresa....., CNPJ nº / ____-, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na licitação em epígrafe, CNPJ nº/ __-, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., de de 2024
(Local e data)

Representante Legal

Identificação do Representante Legal:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo na empresa:

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

Processo PAE nº 871.102/2023
Pregão Eletrônico nº 01/2024

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de rádios ponto-a-ponto e ponto-a-multiponto não licenciados, destinados à expansão, manutenção preventiva e corretiva da rede de comunicação de dados do Estado.

A empresa , CNPJ nº /_____, com sede à, declara que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara, ainda, estar ciente das sanções que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no referido edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Belém, de de 2024

Representante Legal

Identificação do Representante Legal:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo na empresa:

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Pregão Eletrônico nº 01/24

Objeto: Registro de preços para aquisição de rádios ponto-a-ponto e ponto-a-multiponto não licenciados, destinados à expansão, manutenção preventiva e corretiva da rede de comunicação de dados do Estado

A empresa*nome....da....empresa.....*, CNPJ nº/., com sede à Rua/Av., por intermédio de seu representante legal infra-assinado e para fins de cumprimento do exigido no Pregão Eletrônico supracitado, DECLARA que tem pleno conhecimento deste edital e seus anexos,bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quaispossibilitaram a correta elaboração de sua proposta comercial, declarando, por fim, que aceita e submete-se a todas as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos. Por ser expressão da verdade, firmamos a pres.

....., de de 2024

(Local e data)

Representante Legal

Identificação do Representante Legal:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo na empresa:



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2253150

Anexo/Sequencial: 57

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Raynara Evelyn Alhadef da Silva Nunes, CPF: ***.856.552-**

Em: 30/06/2025 16:32:01

Aut. Assinatura: fbd2594bdd79d2069e24e889e1868301fa01d7a6dc27214312053ffc98c04a18



Identificador de autenticação: 5ffa244a-f546-40f1-b034-465c7bc8d574
Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>